



Assunto — **Projeto de Regulamento Eleitoral para constituição do Conselho Pedagógico**

Considerando:

- Que importa alterar o atual Regulamento de Eleição do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE), no sentido de proporcionar maior funcionalidade ao processo eleitoral e de o adequar à legislação vigente, nomeadamente a Lei n.º 26/2019 de 28 de março.
- Que no desempenho da autonomia administrativa, a ESE pode emitir os regulamentos previstos na lei e nos seus próprios Estatutos, conforme o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.
- Que compete à Presidente da ESE, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 29.º dos Estatutos da ESE, regulamentar a eleição dos membros do Conselho Pedagógico.
- Que os custos/benefícios resultantes da aplicação do presente regulamento foram ponderados, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), verificando-se que não apresenta custos adicionais face à situação atualmente existente, tendo como benefícios a simplificação de procedimentos, a clarificação da regulamentação vigente e a adequação à legislação em vigor.

Foi elaborado o presente projeto de regulamento de Eleição do Conselho Pedagógico da ESE, o qual se submete a audiência e consulta pública, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Os interessados devem apresentar os seus contributos e sugestões através do e-mail consultapublica@ese.ipp.pt. no prazo de trinta dias contados da data de emissão deste projeto de regulamento, o qual será publicado no sítio da internet da ESE em www.ese.ipp.pt no menu Anúncios Públicos - Discussão Pública.

Escola Superior de Educação, 20 de novembro de 2020

Prudência Coimbra

A PRESIDENTE DA ESE

—
ESCOLA
SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Projeto de Regula-
mento

**Eleitoral para
constituição do
Conselho Pedagógico**

NOVEMBRO 2020
DESPACHO ESE / PR-?? / 2020

Artigo 1.º**ÂMBITO**

O presente regulamento estabelece o processo eleitoral para a eleição dos novos elementos que vão integrar o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto (ESE).

Artigo 2.º**COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

Nos termos dos artigos 28º e 29º dos Estatutos da ESE (Despacho n.º 15275/2014):

1. O Conselho Pedagógico é constituído por oito membros representantes do corpo docente e oito membros representantes do corpo discente, eleitos nos termos dos referidos Estatutos;
2. No corpo docente são eleitores e elegíveis todos os docentes em regime de tempo integral.
3. No corpo discente são eleitores e elegíveis todos os estudantes em tempo integral, dos cursos de 1.º e 2.º ciclos de estudos, regularmente inscritos.

Artigo 3.º**COMISSÃO ELEITORAL**

1. Todo o processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral composta pelo professor Decano da ESE, que a preside, e pelo representante de cada lista candidata.
2. O professor Decano é o professor mais antigo na categoria mais elevada.
3. O secretariado da Presidência da ESE prestará apoio administrativo à Comissão Eleitoral.
4. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
 - A organização do processo eleitoral;
 - Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização, funcionamento e legalidade do ato eleitoral.
 - Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
5. Compete à Comissão Eleitoral:
 - Assegurar a legalidade do processo eleitoral;
 - Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas, decidir a sua admissibilidade e proceder à sua publicitação;
 - Decidir das reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;
 - Proclamar os resultados eleitorais depois de lhe serem presentes, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações;

Artigo 4.º**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES**

1. Os representantes dos corpos docente a tempo integral são eleitos por listas constituídas por oito efetivos e quatro suplentes, por sufrágio direto, universal e secreto, para um mandato de dois anos.
2. Os representantes dos corpos discente são eleitos por listas constituídas por oito efetivos e quatro suplentes, por sufrágio direto, universal e secreto, para um mandato de um ano.
3. A não apresentação de listas para a eleição de algum dos corpos não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos outros corpos.
4. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de representação proporcional de *Hondt*.

Artigo 5.º**CALENDÁRIO ELEITORAL**

1. As eleições realizam-se de acordo com o calendário eleitoral aprovado por Despacho do Presidente da ESE.
2. A campanha eleitoral termina vinte e quatro horas antes da abertura das assembleias de voto.
3. Não é admitido voto por procuração nem por correspondência.

Artigo 6.º**CADERNOS ELEITORAIS**

1. Os cadernos eleitorais reportam-se à data da afixação definitiva dos mesmos.
2. Os cadernos eleitorais são afixados em local público na ESE, com anotação do dia, hora e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. As reclamações sobre os cadernos eleitorais são entregues dentro do prazo fixado e no horário de funcionamento do Expediente da ESE.

Artigo 7.º**CANDIDATURAS**

1. As listas de candidatura obedecem ao regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública, de acordo com a Lei nº 26/2019 de 28 de março. Assim:
 - A proporção de pessoas de cada sexo, não pode ser inferior a 40 % nas listas apresentadas;
 - Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

2. As listas de candidatura obedecem ao modelo constante dos Anexos 1 e 2 ao presente Regulamento.
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.
4. As listas serão obrigatoriamente subscritas pelos candidatos, servindo essa assinatura de declaração de aceitação da candidatura.
5. As listas serão ainda subscritas por um número mínimo de quatro proponentes.
6. As listas são entregues no Secretariado da Presidência em envelope fechado, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento, mediante a entrega de recibo com anotação do dia e hora de recepção.
7. Depois de admitidas, as listas permanecem afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 8.º

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

1. Compete à Presidência da ESE definir a composição das mesas de voto.
2. As mesas de voto são constituídas nos termos seguintes:
 - Uma mesa dos docentes;
 - Uma mesa de estudantes.
3. As mesas são constituídas por três membros efetivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
4. As mesas não podem ser constituídas por elementos que integrem as listas, mas as candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

Artigo 9.º

FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

1. As mesas de voto funcionam entre as 12H00 e as 19H00 horas.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se com o cartão da ESE e/ou com o cartão de cidadão.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, o Presidente da mesa entrega o boletim de voto ao eleitor que, depois de votar, o devolve dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa.
4. O Presidente da mesa introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
5. Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto e da Comissão Eleitoral, onde são registados os seguintes elementos:
 - Os nomes dos membros da mesa;
 - A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - As deliberações tomadas pela mesa;

- O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - O número de votos em cada lista, os votos brancos e os votos nulos;
 - As reclamações, protestos e contra protestos;
 - Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
6. A ata, acompanhada de todos os documentos nela referidos, bem como dos originais dos boletins de voto é entregue pelo Presidente da mesa de voto ao Presidente da Comissão Eleitoral.
7. O Presidente da Comissão eleitoral entrega a ata ao Presidente da ESE, que procederá ao seu envio ao Presidente do IPP, para homologação dos resultados.

Artigo 10.º

RECLAMAÇÃO DOS RESULTADOS ELEITORAIS

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, dentro do respetivo prazo, no Secretariado da Presidência, mediante recibo com anotação do dia e hora de receção.

Artigo 11.º

TOMADA DE POSSE

De acordo com a alínea n) do Artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP), os membros eleitos tomarão posse perante o Presidente do IPP.

Artigo 12.º

CASOS OMISSOS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente da ESE.

Artigo 13.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicitação, inclusive no portal eletrónico da Escola.

ANEXO 1. Eleição dos Representantes do Corpo Docente

Candidatos efetivos

Nome	Categoria	Assinatura

Candidatos suplentes

Nome	Categoria	Assinatura

Representante da lista candidata

Nome	Categoria	Assinatura

Subscritores

Nome	Categoria	Assinatura

ANEXO 2. Eleição dos Representantes do Corpo Discente

Candidatos efetivos

Nome	N.º de Estudante	Assinatura

Candidatos suplentes

Nome	N.º de Estudante	Assinatura

Representante da lista candidata

Nome	N.º de Estudante	Assinatura

Subscritores

Nome	N.º de Estudante	Assinatura